DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 12062/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/02550/2013
PROTOCOLO	: 1322508
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS
JURISDICIONADO	: JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
CARGO DO JURISDICIONADO	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 102/2012
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADA	: STAF SISTEMAS LTDA. - EPP
PROCESSO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL 50/2012
OBJETO DO CONTRATO	: LOCAÇÃO DE SOFTWARES PARA A GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E NÚCLEO DE RECEITAS, COM IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS, TREINAMENTO DE USUÁRIOS E AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE GERENCIADOR DE BANCO DE DADOS
VALOR INICIAL DO CONTRATO	: R$ 147.090,00
VIGÊNCIA DO CONTRATO	: 18/4/2012 A 20/8/2014

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. QUITAÇÃO DA MULTA MEDIANTE ADESÃO AO REFIS INSTITUÍDO PELA LEI ESTADUAL N. 5454/2019. CONSUMAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO EXERCIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS

1. RELATÓRIO

Tratam os autos do cumprimento ao Acórdão AC01 - 1654/2018 (peça 69), por meio do qual foi imposta multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS ao ex-Prefeito Municipal de Aquidauana - MS, pela remessa intempestiva de documentos relativos à formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 102/2012.

Conforme informações contidas em certidão encartada à peça 76, o ex-Gestor efetuou a quitação da multa que lhe foi imposta.

O representante do Ministério Público de Contas, ao emitir parecer, opinou pelo cumprimento à determinação constante do julgado e pela extinção e arquivamento dos autos (peça 80).

É o relatório.

2. RAZÕES DE MÉRITO

Consta do presente processo que a multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS imposta ao ex-Prefeito Municipal de Aquidauana - MS, via Acórdão AC01 - 1654/2018 (peça 69), foi quitada por meio de adesão ao REFIS com desconto/redução sobre o valor inicialmente fixado, de acordo com o art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454 de 15 de dezembro de 2019 c/c o art. 1º §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13, de 27 de janeiro de 2020 (peça 76).

Assim sendo, denota-se o regular cumprimento à determinação contida no referido julgado e, uma vez que se encontram encerradas todas as fases relativas à contratação, a extinção e o arquivamento do presente processo são as medidas que devem ser levadas a efeito, consumando-se o controle externo exercido pelo Tribunal de Contas em relação à contratação em tela, nos termos do art. 186, V, "a", do Regimento Interno, aprovado pela resolução TCE/MS n. 98/2018.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e ***DECIDO*** pela extinção e arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 186, V, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018[1] c/c art. 6º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13, de 27 de janeiro de 2020[2].

É a Decisão.

[1] *Art. 186. A efetividade do controle externo exercido pelo Tribunal será consumada por meio de "Decisão Singular" de Conselheiro ou por meio de "Acórdão" de Câmara ou do Tribunal Pleno que, em caráter definitivo, nos termos do art. 72 da LC n.º 160, de 2012:*
V - determinar a extinção ou o arquivamento do processo:
a) em relação ao qual foi cumprida a decisão instrumentalizada na Decisão Singular ou no Acórdão, observado, no que couber, o disposto no art. 187.

[2] *Art. 6º. (...)*
§ 1º Os processos, eventuais recursos e pedidos de revisão, cujas multas forem quitadas com redução serão submetidos ao Conselheiro Relator do feito para decidir quanto à sua extinção ou continuidade, para cumprimento de outros atos executórios.
§ 2º A extinção do processo, em decorrência do cumprimento de sanção de multa paga com redução, conforme previsto nesta Instrução Normativa, será deliberada em decisão singular.

Encaminhe-se à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, § 2º, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 01 de dezembro de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MLS